

## **REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** **DO MUNICÍPIO DE JAURU**

**Artigo 1º** - O Sistema de Controle Interno do Município de Jauru/MT, criado pela Lei Municipal nº 399/2007, de 14 de Setembro de 2007, é o órgão encarregado de assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na gestão dos recursos e bens públicos dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal incluindo a Administração Direta e Indireta, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

**Parágrafo único.** O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito, com *status* de Secretaria.

**Artigo 2º** - No desempenho de suas atribuições, a Unidade Central do Sistema de Controle Interno adotará os seguintes procedimentos:

**I** – a avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual – PPA serão realizadas mediante análise de compatibilidade:

- a)** da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- b)** da Lei de Orçamento Anual – LOA; e
- c)** da execução orçamentária.

**II** – a verificação do atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será feita através de análise de compatibilidade:

- a)** da Lei de Orçamento Anual – LOA; e
- b)** da execução orçamentária.

**III** – a verificação dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar será procedida mediante análise:

**a) Quanto às operações de crédito:**

- 1)** do resultado da apuração semestral e respectivo registro da dívida consolidada do Município;
- 2)** da existência de prévia e expressa autorização para a contratação, na Lei de Orçamento Anual – LOA ou em lei específica;
- 3)** da inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

- 4) da observância dos limites e condições fixados em lei, em especial a Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5) de autorização específica da Poder Legislativo Municipal, quando tratar de operação de crédito externo; e
- 6) da não realização, no exercício, de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo Municipal por maioria absoluta.

**b) quanto à inscrição dos restos a pagar:**

- 1) da existência de dotação para empenho e da efetivação deste;
- 2) da não realização de despesa, nos últimos 02 (dois) quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito; e
- 3) do atendimento dos limites, na forma da legislação vigente.

**IV** – a verificação da observância do limite da despesa total com pessoal e a avaliação das medidas adotadas para o seu retorno aos respectivos limites serão realizadas ao final de cada semestre;

**V** – a verificação das providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária ao seu limite será feita nos 03 (três) quadrimestres subseqüentes ao da apuração;

**VI** – o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de bens e direitos será efetuado mediante a comprovação de que as receitas de capital obtidas não foram utilizadas para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, em lei, para o regime de previdência social dos servidores municipais;

**VII** – a verificação do cumprimento do limite de gastos com o Poder Legislativo Municipal será realizada mediante análise dos valores da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, e repasse mensal tomando como base um doze avos sobre esse valor, em observância ao disposto no art.29-A da Constituição Federal;

**VIII** – o controle da execução orçamentária será feito à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

**IX** – a avaliação dos procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública será feita mensalmente, com base nos valores efetivamente arrecadados e nas despesas geradas nesse período, verificando:

- a) a adequada classificação da receita;
- b) a instituição e o lançamento de todos os tributos de competência do Município;
- c) as medidas desenvolvidas para a cobrança dos tributos e da dívida ativa, inclusive para evitar a prescrição;
- d) a observância das condições e procedimentos para a realização da despesa, em concordância com a legislação vigente;
- e) a adequada classificação da despesa;
- f) a observância da Lei 4320/64 quanto às fases de empenho, liquidação e pagamento;
- g) a observância da ordem cronológica de vencimento das obrigações de pagamento;
- h) a observância das normas sobre adiantamentos.

**X** – a verificação da correta aplicação das transferências voluntárias recebidas será realizada através de relatórios de prestação de contas dos recursos ou bens, que deverão conter necessariamente as seguintes informações:

- a) identificação do instrumento utilizado para formalizar a transferência dos recursos ou bens recebidos;
- b) identificação do objeto executado, metas atingidas, etapas ou fases da execução e dos desembolsos realizados, conforme o caso;
- c) identificação do prazo de aplicação dos recursos ou bens recebidos;
- d) identificação da existência de eventual saldo financeiro ou material;
- e) observância dos prazos previstos.

**XI** – o controle da destinação de recursos para os setores públicos e privados será feito mediante a verificação da existência de:

- a) previsão no Plano Plurianual – PPA, conforme o caso;
- b) previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
- c) previsão na Lei de Orçamento Anual – LOA;
- d) justificativa fundamentada do interesse público da realização da despesa;
- e) autorização legislativa específica;
- f) instrumento utilizado para formalizar a transparência dos recursos;
- g) prestação de contas do beneficiário dos recursos públicos;
- h) benefício gerado para a comunidade e ou o Município, a curto, médio e longo prazos, que justifique e compense a atuação estatal;

**XII** – a avaliação do montante da dívida e das condições de endividamento do Município será implementada através do controle quadrimestral da dívida consolidada e de sua relação percentual com a receita corrente líquida;

**XIII** – a verificação da escrituração das contas públicas levará em consideração as normas de contabilidade pública, e observará os seguintes preceitos;

- a) a pontualidade e imediatidade de modo que, ao final do mês de competência, todos os lançamentos e registros estejam realizados e disponíveis;
- b) a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- c) a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- d) as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
- e) as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos, de acordo com a legislação própria;
- f) as operações de crédito, as inscrições em restos a pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;
- g) a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de bens e direitos.

**XIV** – a gestão patrimonial será analisada através dos seguintes controles:

- a) inventário e outras medidas de preservação do patrimônio público;
- b) disponibilidade de caixa;
- c) almoxarifado;
- d) veículos e máquinas, combustíveis e peças.

**XV** – a gestão fiscal, com vistas ao respectivo relatório, será analisada mediante a apreciação:

- a) do comparativo com os limites de que trata a Lei Complementar nº 101/00, nos seguintes montantes:
  - 1 – despesa total com pessoal ativo, inativos e pensionistas;
  - 2 – dívidas consolidada e mobiliária;
  - 3 – concessão de garantias;
  - 4 – operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

- b) indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;
- c) demonstrativos, no último semestre:
  - 1 – do montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro;
  - 2 – da inscrição em restos a pagar das despesas: liquidadas; empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa; não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados e do cumprimento do disposto no inc. II e na alínea b do inc. IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101/00.
- d) da observância do prazo de sua publicação, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

**XVI** – a avaliação dos resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários será implementada através da análise dos relatórios (semestrais/anuais) elaborados pelas Secretarias Municipais e demais órgãos, detalhando as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados conforme o previsto no Anexo de Metas Fiscais ou nos objetivos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**XVII** – as falhas apontadas e a indicação de soluções serão apuradas nas avaliações posteriores e implementadas através de recomendações;

**XVIII** – a criação de condições para atuação do controle externo efetivada através da disponibilização, aos órgãos de fiscalização, das informações recebidas e das análises realizadas.

**Artigo 3º** - O Sistema de Controle Interno será integrado pelo órgão de coordenação central, denominado Unidade de Controle Interno, e pelas Unidades Executoras.

**Parágrafo Único** - Entende-se por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo os particulares.

**Artigo 4º** - A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Artigo 5º** - As Recomendações da Unidade de Controle Interno, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, poderão ser transformadas em Normas Internas Operacionais.

**Parágrafo Único** – As Normas Internas Operacionais após serem implantadas, será de responsabilidade de cada órgão a fiscalização de seu cumprimento.

**Artigo 6º** - O responsável pela Unidade de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, notificará ao responsável pela unidade onde ocorrer o fato, para que tome as medidas necessárias e cabíveis.

§ 1º – Caso não tenha sido tomada providência para corrigir as irregularidades relatadas pelo Controle Interno, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, o titular da Unidade de Controle Interno emitirá ofício juntamente com cópia da notificação ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, solicitando pronunciamento a respeito;

§ 2º – Não havendo resposta do chefe do Poder Executivo ou Legislativo, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do ofício, o titular da Unidade de Controle Interno, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias encaminhar a notificação da irregularidade ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, conforme prevê o art. 74, inciso IV, § 1º, da Constituição Federal.

**Artigo 7º** - A Unidade de Controle Interno terá como titular e responsável 01 (um) servidor, que possua escolaridade superior e experiência comprovada em administração pública municipal, que ocupará o cargo de Auditor Público Interno Municipal.

§ 1º – Até o provimento do cargo mediante concurso público, será recrutado 01 (um) servidor do quadro efetivo, que preencham as qualificações necessárias, para ocupar o cargo de auditor público interno municipal de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, o qual receberá remuneração equivalente a dos secretários municipais, por responder como titular da correspondente UCI (Unidade de Controle Interno).

§ 2º – Havendo necessidade poderá ser recrutado outros servidores do quadro efetivo, para compor equipe da Unidade Controle Interno. Esses servidores serão subordinados ao Titular da Unidade de Controle Interno.

**Artigo 8º** – Na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano, a Unidade de Controle Interno fará relatório circunstanciado das atividades no ano anterior, propondo as medidas e ou alterações necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas e o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo, conforme o caso.

**Artigo 9º** - São atribuições do Auditor Público Interno:

- I. representar o Sistema de Controle Interno nas relações com os demais órgãos do Município;
- II. coordenar o Sistema de Controle Interno;
- III. elaborar os programas de trabalho;
- IV. emitir relatórios de auditoria com as devidas recomendações;
- V. emitir as Normas Internas Operacionais.

**Artigo 10** - As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas mediante aplicação das disposições da Lei Municipal nº 399/2007 que criou o Sistema de Controle Interno do Município, dos preceitos constitucionais, da legislação infraconstitucional pertinente e dos princípios gerais do direito.

**Artigo 11** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, em Jauru–MT, 10 de dezembro de 2009.

**KATYA REGINA NOVAK DE MOURA**  
**Titular da Unidade de Controle Interno**

**Ciente**

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal.**

NA VERSÃO VIRTUAL:

Aprovada em: 15/12/2009

Por: - Katya Regina Novak de Moura - Titular da UCI

O conteúdo deste Regimento Interno foi levado ao conhecimento do Sr. Prefeito em 15/12/2009.